



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**LEI Nº 2.490/2017 , de 30 de Março de 2017.**

Autoriza o Município a integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS - PIGIRS/CIGAMERIOS e dá outras providências.

**ELÓI JOSÉ LÍBANO**, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legalmente conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Caibi a integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólido do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – PIGIRS/CIGAMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado participar de ações consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/CIGAMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/CIGAMERIOS, especialmente sobre:

I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II – segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;

III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Parágrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

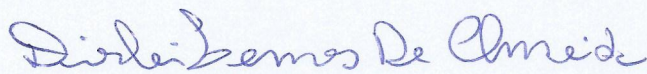
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.439/2015, de 06 de Novembro de 2015, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi, SC, em 30 de Março de 2017.

  
ELOI JOSÉ LIBANO  
Prefeito Municipal

Registrado e Promulgado na data supra

  
Dirlei Lemes De Almeida  
Secretário de Administração e Planejamento